



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 14/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.619 DE 01 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Altera o § 3º, do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O servidor poderá autorizar o desconto de até 40% (quarenta por cento) em caráter irrevogável e irretratável, a seguir:

*§ 3º - As consignações de que trata o artigo 2º, inciso VI, alíneas “a” e “b” não poderão exceder o limite de **96 (noventa e seis) parcelas**”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 01 de abril de 2.015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
